



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

DECLARAÇÕES

**PARECER Nº 47 DO CONSELHO NACIONAL DE
ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Investigação em células estaminais

(Novembro de 2005)

Índice

Declaração do Conselheiro Agostinho de Almeida Santos	2
Declaração do Conselheiro Daniel Serrão	3
Declaração do Conselheiro José Oliveira Ascensão	7
Declaração do Conselheira J. P. Ramos Ascensão	8
Declaração da Conselheira Marta Mendonça	10
Declaração do Conselheiro Miguel Oliveira da Silva	12

DECLARAÇÃO

Agostinho Almeida Santos

Não me tendo sido possível participar na votação dos pontos 12 a 18 do “Parecer sobre a investigação em células estaminais”, pretendo declarar a minha concordância com o espírito e a letra do nº 12 e seguintes do aludido parecer e, muito em particular, com o princípio inequivocamente expresso no primeiro parágrafo do nº 12 que é garante da dignidade e da não instrumentalização do embrião humano e também lhe outorga o direito à sobrevivência em todas as circunstâncias, mesmo quando alguns dos seus elementos celulares constitutivos possam ser objecto de investigação em seu benefício próprio ou com fins de solidariedade humana.

Agostinho Almeida Santos

DECLARAÇÃO

Daniel Serrão

Votei a favor do texto proposto para o n.º 12 do Parecer porque sou a favor da não-utilização de embriões, crio-preservados ou não, em investigações que os destruam; mormente se o objectivo específico é extrair deles células estaminais, o que nada tem a ver com os motivos que levaram à sua constituição. Duas razões militam a favor desta minha convicção e vou sucintamente expô-las.

1 - A primeira razão é de natureza biológica. Considero o embrião humano como um ente vivo da espécie humana que apela a viver e tem direito a viver, como qualquer outro ser vivo, mesmo em fase embrionária. Este direito a viver, originado na economia das leis biológicas, não depende da vontade dos seres humanos inteligentes nem é, por estes, outorgado aos embriões, porque é intrínseco e constitutivo dos entes vivos. A interrupção da vida nos entes vivos ou, até, a extinção em massa de espécies vivas, decorre do jogo das leis biológicas naturais pelo que não tem componente moral. A Natureza não é um ente moral e não pode, por isso, ser responsabilizada; nem pode ser invocada como padrão de moralidade para as decisões humanas.

2- A segunda é de natureza ética. O embrião humano tem origem em dois seres humanos e desenvolve-se, desde a sua constituição (embrião unicelular, zigoto) como um ente humano. Diferencia, progressivamente, formas biológicas capacitadas para o exercício de numerosas funções, incluindo as que o caracterizarão como pessoa com capacidade estética, ética e racional. A qualidade de embrião como ser humano embrionário impõe, à minha consciência ética, que respeite, de modo absoluto e não gradualista, a sua vida biológica. O acto de colher células estaminais no corpo embrionário não é uma alternativa à destruição de embriões, mas uma forma de os destruir mais precocemente. Se esta colheita não ameaçar a vida do embrião ela é eticamente aceitável, claro está

Quando leio o primeiro parágrafo do n.º 12 encontro nele este princípio ético de respeito pelo embrião.

O segundo parágrafo, porém, configura uma situação que penso poder resumir desta forma.

Os embriões humanos crio-preservados não se mantêm vivos eternamente e a sua conservação é dispendiosa. Então, nalguns países, a lei fixa, arbitrariamente, um prazo de manutenção da crio-preservação findo o qual são destruídos, sem se cuidar de saber se estão biologicamente vivos ou mortos ou se, estando ainda vivos, são viáveis ou não. A lei sentencia a sua morte, como é o caso do Reino Unido.

Ora, o que diz o segundo parágrafo do n.º 12 é que se os embriões vão ser destruídos “ por motivos alheios à colheita destas células estaminais “ esta colheita “ não levanta objecções éticas “ porque não é a colheita que os destrói mas sim a lei ou uma decisão arbitrária de quem tiver a responsabilidade da crio-preservação. O investigador que colhe as células não se interessa em saber se o embrião está vivo, moribundo (inviável) ou morto; o seu interesse é conseguir obter células embrionárias vivas e que possam transformar-se em células estaminais susceptíveis de diferenciação dirigida.

Do meu ponto de vista esta formulação remove, para montante, o desconforto ético gerado pelo primeiro parágrafo: quem instrumentaliza o embrião é quem o congela e depois o descongela porque já não é útil. O investigador recebe-o já instrumentalizado e condenado à morte e usa-o porque o olha, de facto, como uma coisa que sobrou e ninguém quer para nada. Para o investigador, ao menos, ainda vai ter algum proveito.

Ter-me-ia absterido se o segundo parágrafo tivesse podido ser votado separadamente do primeiro. Votaria contra se o fundamento para a colheita de células no embrião tivesse sido, apenas, o benefício para o tratamento de doenças humanas, considerado como eticamente superior ao princípio enunciado no primeiro parágrafo, pelos motivos que a seguir exponho.

No tempo actual, Novembro de 2005, os únicos resultados terapêuticos positivos obtidos em seres humanos, são os que usam células que possuem função estaminal e que, não sendo colhidas em embriões, diferenciam-se, quando colocadas em tecidos lesados, nas células desses tecidos. No recente meeting anual da American Heart Association, foi apresentado, entre outros, o trabalho de investigação do grupo do Prof. Andreas Zeiher, de Frankfurt, realizado em 204 doentes com enfarto agudo do miocárdio, nos quais foram feitas perfusões coronárias de células da medula óssea do próprio doente; o benefício funcional obtido foi, em média, de 5,5% contra 3% do grupo placebo que não recebeu as células. Estes resultados confirmam os que foram antes publicados por outro grupo alemão de Hannover (Intracoronary autologous bone

marrow cell transfer after myocardial infarction: the BOOST randomised controlled clinical trial. Kai Vollert and Co-workers. The Lancet,364,July 10,2004) Este estudo, feito em 30 doentes tratados e 30 controles, mostrou, ao fim de seis meses, que “ Intracoronary transfer of autologous bone-marrow cells promotes improvement of left ventricular systolic function in patients after acute myocardial infarction”

Estes são resultados concretos - e não apenas aspirações futuras, como é o caso das células estaminais de origem embrionária – e constituem um sinal positivo, não especulativo, que já está a ser veiculado para a opinião pública (vide Selecções de Reader’s Digest, Nov. 2005 pgs. 34 a 45;esta revista de divulgação e entretenimento tem uma tiragem de 142 500 exemplares em Portugal e mais alguns milhões nas suas edições em 18 idiomas) e criará uma grande pressão sobre os serviços de saúde, designadamente em Portugal.

O argumento pragmático, que me levaria a votar contra o uso de embriões no contexto do Parecer em apreço é este: existem em Portugal excelentes Serviços de Cardiologia de intervenção e bons Laboratórios de Biologia com capacidade para prepararem os inóculos de células estaminais de medula óssea. Sendo sempre escassos os recursos financeiros para investigação, o financiamento público e privado deve dar prioridade, nesta área, a projectos que usem células progenitoras e outras com função estaminal, não embrionárias, com finalidade de intervenção terapêutica, tanto em doenças cardíacas como do sistema nervoso

O Parecer dá sinais para esta opção nos pontos 5 e 13 e, também, no ponto 12 para quem optar por uma interpretação restritiva do seu enunciado.

Para poupar os investigadores ao dilema ético de decidirem quando a sua intervenção para colherem células estaminais num certo embrião é, ou não, a causa próxima e eficaz da morte desse embrião, melhor fora que o parecer recomendasse o recurso à fixação, por via legal, de um prazo de manutenção de todos os embriões em crio-preservação. A lei, mesmo sem um suporte científico rigoroso - que não poderá ser fundamentado, no estado actual dos nossos conhecimentos, na biologia do embrião crio-preservado e, mais tarde, descongelado - pode sempre hierarquizar a protecção dos bens jurídicos em causa e decidir o sentido da legislação.

Nota final e talvez extemporânea.

Não tendo podido assistir, por motivos de serviço público, a uma reunião plenária em que foram aprovados os considerandos e alguns pontos do Parecer quero assinalar que não me revejo na alínea j), porque a obtenção de células estaminais no embrião não é “alternativa“ à sua destruição (como, aliás, decorre do ponto 12 aprovado posteriormente), nem no ponto n.º 2 que, tal como está redigido, sugere que quando não for “premature”, deveremos criar “expectativas exageradas”.

25 de Novembro de 2005

Daniel Serrão

DECLARAÇÃO

José de Oliveira Ascensão

Tendo votado o Parecer, observo que o ponto de vista em que se coloca, o da “*Investigação em células estaminais*”, não é o mais indicado e pode originar equívocos. O que está em causa é a origem de células estaminais a utilizar, sejam elas destinadas à investigação ou à aplicação terapêutica.

No ponto de vista substantivo o Parecer, reclamando sempre o consentimento informado para a colheita de células estaminais, cede a uma ética individualista, mais própria de orientações anglo-saxónicas. Ainda que reflecta práticas usuais, esquece a solidariedade. Vai ao ponto de exigir o consentimento informado para a colheita de células estaminais em produtos de abortamento provocado; quando muito poderia condicioná-la à não oposição. Mais ainda, exige esse consentimento para a colheita de células estaminais de tumores que forem extraídos (n.º 10), quando esses são hoje considerados “lixo hospitalar”. Quando forem para o lixo, não é necessário qualquer consentimento; se passam a ter uma destinação socialmente útil, então exige-se o consentimento da pessoa de quem provêm!

Esquece-se que o consentimento é eticamente relevante como manifestação da autonomia na realização da pessoa humana: mas a pessoa é substancial e o consentimento é instrumental. Se é transformado num absoluto e exigido em situações em que nenhum aspecto ético pode estar implicado, a subordinação ao consentimento passa a representar um apelo ao arbítrio. Está ainda em contradição com o princípio vigente, próprio duma sociedade solidária, de que todos somos presumidos dadores do nosso próprio cadáver para efeito da realização de transplantes.

Lisboa, 25 de Novembro de 2005

José de Oliveira Ascensão

DECLARAÇÃO

J. P. Ramos Ascensão

1. Na declaração relativa ao Parecer n.º 44/CNECV/04, sobre Procriação Medicamente Assistida, referi ter votado contra os seus n.ºs 21 e ss., alusivos à utilização de embriões humanos em investigação científica, por entender não ser essa a sede própria para tratar desta matéria, perfeitamente autónoma; tal sede é o presente Parecer.
2. O n.º 18 do mencionado Parecer n.º 44/CNECV/04 afirma que “a implementação das técnicas de PMA deve impedir a produção de um número de embriões superior ao destinado à transferência - embriões excedentários”, pelas razões aí explicitadas; na minha respectiva declaração de voto, também sublinhei a inadmissibilidade ética da constituição de embriões ditos “excedentários”. Tudo isto que ficou dito mantém-se perfeitamente oportuno no âmbito do presente Parecer.
3. Sobre a problemática da investigação com estes embriões ditos “excedentários” fui autor da proposta que veio a cristalizar-se no 1º parágrafo do n.º 12 do presente Parecer porquanto a experimentação em seres humanos incapazes de consentir é admissível somente em seu benefício terapêutico directo, sendo aplicáveis neste domínio, nomeadamente, o princípio da inviolabilidade da vida humana e o princípio do primado do ser humano sobre a sociedade.
4. No entanto, aceitei votar favoravelmente também o 2º parágrafo deste n.º 12 na medida em que se mostrou comprovado que a obtenção das células estaminais de embriões retirados de criopreservação não é, em si mesma, a causa da sua destruição, e atento o facto de que o CNECV não se deteve, neste Parecer, na análise ética do próprio descongelamento. Neste contexto, dei, outrossim, por assumido, que as células assim obtidas não apresentam, elas próprias, a característica da totipotência, não podendo, pois, desenvolver-se enquanto ser humano.

5. Somente em face das premissas constantes do ponto anterior se compreende a posição que o CNECV quis adoptar com o enunciado deste n.º 12: a da inadmissibilidade ética da investigação destrutiva com embriões, quaisquer embriões, sem qualquer diferenciação de “estatutos” ou de “graus de dignidade” assente em critérios para o efeito eticamente irrelevantes, tais como o da “viabilidade biológica” ou da “exclusão de um projecto parental”.

6. Finalmente, em coerência com este entendimento vertido no n.º 12 e reiterado no n.º 13, só se justificará privilegiar as tecnologias neste último ponto elencadas a título exemplificativo se, desde logo, e apenas na medida em que, elas não representarem em si mesmas investigação destrutiva com embriões: porém, a reflexão ética que aqui se impõe, caso a caso, encontra-se ainda muito incipiente.

DECLARAÇÃO

Marta Mendonça

Relativamente ao Parecer em causa considero necessário precisar os seguintes pontos:

1. No essencial o Parecer tem em conta dois enunciados de inegável valor ético - o princípio da não instrumentalização da vida humana para fins de investigação ou outros e a afirmação do valor do conhecimento científico - e afirma a ilicitude ética de subordinar o primeiro ao segundo.

2. Na articulação destes dois enunciados, o Parecer considera a circunstância - que não lhe correspondia discutir aqui - de que as células estaminais embrionárias podem provir de produtos de abortamentos espontâneos, de abortamentos induzidos ou de embriões criopreservados. Mas obviamente são objecto de juízo ético os actos que estão na origem da fonte de obtenção de células estaminais nos dois últimos casos mencionados, uma vez que esses actos - a interrupção voluntária da gravidez e o descongelamento sem implantação no útero - conduzem inevitavelmente à destruição do embrião. Além disso, só na medida em que estes actos sejam simultaneamente os causadores da morte do embrião e anteriores e separáveis dos actos em que consiste a recolha das células estaminais, é possível pensar que a recolha destas células não é directamente causadora da lesão ou da morte dos embriões. Só nessa condição se poderia considerar que a sua utilização para fins de investigação não violaria o princípio da não instrumentalização da vida humana. Igualmente, só na medida em que cada uma das células obtidas não seja ela própria um embrião unicelular se poderá aceitar que a investigação destas células não corresponde à manipulação de uma vida humana para fins alheios ao seu benefício directo, e não é, portanto, manipuladora.

3. Assim sendo, considero que:

a) a recomendação enunciada em 7 e as restrições impostas às condições de obtenção de células estaminais embrionárias (pontos 8 e 14) se devem entender à luz do afirmado em 9 e 12 (1º parágrafo), como expressando, caso a caso, a ilicitude ética de criar ou

destruir vidas humanas com o fim de fazer progredir o conhecimento científico e de desenvolver procedimentos terapêuticos em si mesmos reconhecidos como desejáveis. Obviamente, as restrições não se apresentam como medidas que legitimam eticamente o abortamento induzido ou o descongelamento sem implantação, mas visam unicamente assegurar que as células estaminais não se obtiveram pela destruição dos embriões em causa, antes foram obtidas de embriões infelizmente de facto já destruídos. Neste sentido, o afirmado no segundo parágrafo do ponto 12 pressupõe a certificação da morte do embrião retirado da criopreservação, única circunstância na qual o aqui afirmado decorre do anterior: não ser a obtenção de células estaminais a causa da destruição do embrião.

b) As “outras vias tecnológicas” sugeridas no ponto 13 sê-lo-ão na medida em que não se encontrem na mesma circunstância que visam evitar: que não se trate de manipulações lesivas ou destrutivas de embriões humanos vivos.

DECLARAÇÃO

Miguel Oliveira da Silva

A propósito do Relatório e Parecer do CNECV sobre Investigação em Células Estaminais entendo dever fazer a seguinte declaração:

RELATÓRIO

Se bem que vinculando apenas os seus assinantes e não a totalidade dos conselheiros do CNECV (e não sendo por isso votado), quero manifestar o meu maior pesar pelo facto da versão final do Relatório ter apenas sido conhecida na tarde de 7 do corrente, a menos de 24 horas da reunião plenária do CNECV do dia seguinte.

Esta versão final, que tem afirmações polémicas e muitíssimo discutíveis e controversas, designadamente no capítulo sobre os aspectos éticos (com particular relevo para uma inesperada e incompreensível conclusão), não foi alvo de atempada e mais que merecida discussão no seio do CNECV, fruto de uma urgência que, neste caso concreto, verdadeiramente se não entende.

Acresce que o cotejo entre o Relatório e alguns pontos do Parecer (de resto como já sucedera em Julho de 2004 e fora assinalado por outros conselheiros e conselheiras aquando do Relatório e Parecer CNECV/44, sobre Procriação Medicamente Assistida) evidencia profundas dissonâncias e contradições entre um e outro documentos, o que, a meu ver, representa péssima pedagogia e sensibilidade ética, que em nada contribui para uma correcta percepção social destas questões.

PARECER

Ponto 10 – Células do sangue do cordão umbilical

O Conselho optou por considerar que as questões éticas com a investigação das células estaminais do cordão umbilical não são as mesmas que hoje se colocam com a respectiva colheita, criopreservação, transporte, comercialização e eventual terapêutica, não se debruçando sobre estas.

Compreendo esta distinção, mas considero-a redutora: não é hoje possível distinguir metodológica e epistemicamente entre a eventual terapêutica (clínica) e investigação pura, como se a própria terapêutica (para mais nesta área) não fosse já ela, própria, tantas vezes, uma forma de contribuir para a investigação.

Por este motivo, lamento que se tenha perdido esta oportunidade de reflectir sobre o acervo de questões éticas ligadas hoje à comercialização e existência de bancos privados com sangue do cordão umbilical. Sobre esta matéria existe em Portugal literatura recente quer da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) quer de mim próprio.

Ponto 12

Votei contra o ponto 12 do Parecer.

Na aparência de uma conciliação e de uma consensual abordagem ética sobre investigação com células estaminais provenientes de embriões humanos descongelados, este ponto postula uma colectânea de contradições que objectivamente promovem a confusão.

Em rigor, elas, as contradições, tanto podem nada significar como, porventura, abrir perspectivas rigorosamente opostas às pretendidas por alguns dos seus proponentes ou apoiantes.

O ponto 12 condensa um conjunto de mal entendidos e equívocos que poderão ter gravosas consequências consoante as múltiplas leituras que dele se queiram ou possam fazer.

Redigido de forma muito pouco clara, importa, também por isso, analisá-lo em pormenor.

1. Desde logo, há que situar o contexto da discussão: o destino de embriões humanos criopreservados e sem projecto parental, no âmbito da investigação com células estaminais embrionárias humanas.

2. Começa o ponto 12 do Parecer por condenar a indignidade e instrumentalização que constituiria “a destruição de embriões criopreservados com o fim específico de obtenção de células estaminais destinadas a investigação”.

3. Para tanto, usa-se um argumento profundamente equívoco: a colheita de células estaminais destes embriões, depois de descongelados, não levanta objecções éticas se não for por si mesma a causa de destruição desses embriões.

4. O equívoco, a meu ver, resulta dos diversos significados e leituras, da polissemia a que neste contexto se prestam o vocábulo destruição e a noção de causalidade.

É certo que esta mesma imprecisão já existia no Relatório CNECV/44. Mas como este se destinava à avaliação da Procriação Medicamente Assistida, entendi, então, que não era o momento de aprofundar o assunto.

4. Vejamos a realidade actual.

No contexto da procriação medicamente assistida (PMA) actual - em que é vulgar e quase uma inevitabilidade o congelamento de embriões – este fenómeno (e, conseqüentemente, o posterior descongelamento) ocorre habitualmente ao 2º dia de vida, altura em que os embriões têm 4 a 6 células, todas totipotenciais.

É certo que há em Portugal um centro de esterilidade, privado, aparentemente o único, que congela o embrião na fase de blastocisto, mas este é um caso quase absolutamente isolado no contexto nacional e internacional.

5. As células embrionárias no 2º dia de vida estão ainda longe daquilo que hoje se julga ser o momento ideal para a colheita de células estaminais embrionárias precoces para investigação – as da massa celular interna (MCI), como refere a alínea c) dos considerandos deste Parecer -, que é a fase de blastocisto.

6. Para chegar a esta fase, têm os embriões que ser descongelados, mudar de meio de cultura (o meio de cultura em que estão congelados não é o mesmo em que se

desenvolvem e são transferidos), reassumir a sua evolução e atingir o estágio de blastocisto, já não com escassas células totipotenciais, mas com cerca de 150, umas da MCI, outras da trofoectoderme.

Muitos embriões morrerão espontaneamente pelo meio, outros atingirão o estágio em que serão destruídos pela remoção da MCI.

7. É por isto que afirmar que os embriões não vão ser destruídos por causa da investigação a que vão ser sujeitos é, em rigor, uma contradição nos termos, porque, no estado actual da arte, **para colher células estaminais** de embriões não implantados descongelados, **há forçosamente que destruir estes embriões**, removendo a massa celular interna do blastocisto (por volta do 5º ou 6º dia de vida evolutiva).

8. É importante a distinção entre **destruição de embriões** (com remoção das células estaminais da MCI) e o seu simples **descongelamento**.

9. Quando se descongelam embriões sem projecto parental a sua destruição (remoção da MCI) não é uma necessidade, apenas uma possibilidade.

De facto, os embriões podem, simplesmente, morrer. Ao morrer não são destruídos por investigadores, conservam a sua integridade.

Podem, então, ser deitados fora.

E há mesmo quem discuta se, ainda vivos mas agónicos, não deverão ser baptizados e ter enterramento após a morte - caso se entenda que eram pessoas humanas.

Sublinhe-se que há quem baptize os fetos vivos produto de abortamento espontâneo tardio, ie, no fim do segundo trimestre da gravidez e com menos de 24 semanas.

10. Não tem, pois, qualquer sentido, afirmar ou fazer pensar que o descongelamento é a causa da destruição, porque entre o descongelamento e a destruição decorem três ou quatro dias nos quais, para que haja posterior destruição e não morte imediata, a intervenção humana é real e intencional.

11. É, pois, claro que a destruição de embriões na fase de blastocisto (que é hoje a única que interessa no contexto desta discussão) é causada apenas e só pela vontade humana de colher para investigação as células estaminais existentes na respectiva MCI.

12. Pretender que a destruição de embriões para investigação é legítima porque remotamente causada pelo descongelamento de embriões sem projecto parental não corresponde à realidade e não tem o menor cabimento.

Pode acalmar consciências, mas é um rebuscado exercício de um irreal e inexistente encadeamento de causas e efeitos sem a menor consistência lógica.

13. De facto, a sucessão de implicações

Ausência de projecto parental → Descongelamento → Colheita de CE sem destruição de embrião

não é verdadeira, porque:

- a) a colheita de CE sem destruição de embriões não é possível na fase de blastocisto

(sendo possível no diagnóstico pré-implantatório –DPI- e na fase de ovo com menos de 16 células totipotenciais, mas não é isto que aqui está em causa);

- b) ao descongelamento podem suceder outras alternativas, pelo que a colheita de CE não é uma necessidade nem lógica, nem ontológica.
Será, isso sim, uma biológica necessidade condicional.

14. Subjacentes a estas questões estão diferentes conceitos de causalidade, implicação e necessidade.

Seria interessante que o Relatório tivesse discorrido sobre eles (em Aristóteles há quatro causas: a eficiente, formal, material e final) e sobre as diferentes leituras que o próprio

conceito de causalidade tem tido na filosofia da ciência, sem esquecer a controversa noção de causalidade invertida.

15. Não estamos, como quer que seja, perante uma das situações denunciada na velha máxima *Post hoc, ergo propter hoc* (depois disso, logo por causa disso).

Dito de outra forma, e no exemplo que está em causa: não é porque a destruição de embriões sucede, é posterior, ao seu descongelamento, que este descongelamento passa a ser a causa da destruição de embriões.

16. A única causa de destruição de embriões (não confundir com descongelamento, da qual se distingue claramente no tempo – D_2 vs D_{5-6} - e no modo) é a vontade de saber, a vontade de investigar e de chegar ao conhecimento de mecanismos de doenças e de eventuais novas terapias.

Leiden, 26 de Novembro de 2005